A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-011921.989.25-7 (ref. TC-009406.989.21-0)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR